

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 029/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO Nº 13.579/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS E
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
LIMPEZA PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, à Av. Frei Orestes Girardi, 893 – piso superior, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **JOSÉ VALDECIR DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.900.846/0001-88, com sede à Av. Ana Costa, n.º 416 – Sala 81, Santos – SP, CEP: 11.060-002, representada por seu proprietário **CAIO MARCO DE STEFANO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 246.595.058-47, portador da cédula de identidade RG n.º 21.516.821-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Vicente de Carvalho, 34 – apto. 41, Santos – SP, CEP: 11.045-500, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, bem com o do **Processo Administrativo nº 13.579/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem::

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da **Concorrência Pública 004/2023**, que desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da **Concorrência Pública 004/2023**, sob a supervisão e fiscalização da **Secretaria de Serviços Urbanos**.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:

2.1. O valor do presente contrato é aquele ofertado pela Contratada, e constante de sua proposta apresentada na **Concorrência Pública 004/2023**, bem como a respectiva planilha de composição de preços, que passam a fazer partes integrantes do presente instrumento, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total Mês	Valor Total 12 Meses	
1	Mão de Obra	Motorista	7	Unid.	R\$ 6.299,85	R\$ 44.098,95	R\$ 529.187,40
		Ajudante	14	Unid.	R\$ 2.848,43	R\$ 39.878,02	R\$ 478.536,24
		Pedreiro	3	Unid.	R\$ 5.348,22	R\$ 16.044,66	R\$ 192.535,92
		Servente de Pedreiro	6	Unid.	R\$ 4.966,24	R\$ 29.797,44	R\$ 357.569,28
		Operador Pá Carregadeira	1	Unid.	R\$ 5.590,62	R\$ 5.590,62	R\$ 67.087,44
		Encarregado	2	Unid.	R\$ 6.491,86	R\$ 12.983,72	R\$ 155.804,64
		Gari	16	Unid.	R\$ 4.984,76	R\$ 79.756,16	R\$ 957.073,92
		Operador roçadeira	4	Unid.	R\$ 5.023,77	R\$ 20.095,08	R\$ 241.140,96
2	Veículos e Equipamentos	Caminhão basculante	2	Unid.	R\$ 8.290,02	R\$ 16.580,04	R\$ 198.960,48
		Pá carregadeira tipo Bob Cat	1	Unid.	R\$ 8.115,08	R\$ 8.115,08	R\$ 97.380,96



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

	Caminhão 3/4 carroceria aberta	1	Unid.	R\$ 8.422,52	R\$ 8.422,52	R\$ 101.070,24
	Veículo tipo van, cap. mínima 8 passageiros	1	Unid.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Veículo tipo van, cap. mínima 15 passageiros	2	Unid.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Carrinho 120 litros de volume para coleta	8	Unid.	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
	Roçadeira	4	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	Caminhão Pipa 10 metros cúbicos	1	Unid.	R\$ 7.725,45	R\$ 7.725,45	R\$ 92.705,40
3	Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 30.511,48	R\$ 366.137,76
4	Despesas Indiretas – BDI (20,44%)				R\$ 67.648,06	R\$ 811.776,77
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 398.607,28	R\$ 4.783.287,41

Valor Total por extenso: R\$ 4.783.287,41 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato onerará a dotação orçamentária:

342

FICHA

01

EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

09	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.78	DESPESA CORRENTE
15/452/90/2042	SERVIÇOS PÚBLICOS

DOS REAJUSTES

3.1. Os preços acordados poderão reajustados anualmente, mediante apreciação da Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 10.192/01, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice específico utilizado pela Secretaria de Finanças do Município de Campos do Jordão.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato.

3.3. Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. Por requerimento da Contratada, os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por iguais ou menores períodos, nos termos da Lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.2. Os serviços deverão ser disponibilizados para execução no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. Deverão ser apresentadas mensalmente as medições dos serviços realizados, devidamente instruídas com a documentação necessária, a serem entregues e atestadas pela Secretaria de Serviços Urbanos, acrescidos dos documentos atualizados referentes à regularidade fiscal da Contratada.

5.2. A PMCJ efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

a) O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

b) O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.4. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.9. O pagamento será efetuado por crédito, em conta corrente no da Contratada.

5.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Instrução Normativa nº IN 03/2005 do MPS/SRP e alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.16. A fiscalização será exercida por funcionário designado pela Contratante, a ser indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o uso, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

6.2. A Contratada deverá ainda:

6.2.1. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de eventual acordo ou dissídio coletivo.

6.2.2. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços.

6.2.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

6.2.4. Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo legal estabelecido em edital, que desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.2. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1. Multa por dia de atraso para a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a critério da Contratante.

9.2.2. Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de inexecução de serviços, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao serviço.

9.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) serviço(s), ou quando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

constatado que o(s) mesmo(s) não se realizaram de acordo com as exigências do edital.

9.2.4. Quando o prestador dos serviços agir de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o serviço ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do mensal do Contrato.

9.2.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando a Contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.2.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato, por inexecução parcial do ajuste.

9.2.7. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.2.8. No caso de inexecução total do Contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

9.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação regente.

9.6. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal e municipal. Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% do valor integral do Contrato), representada qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, decorrentes da execução do contrato.

10.3. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.7. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

10.8. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de Campos do Jordão em quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula.

CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública da Concorrência, na qual constam os preços finais, bem como o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro de Campos do Jordão para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, o presente instrumento foi lavrado, lido e achado conforme, que segue assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campos do Jordão, 17 de julho de 2.023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
CONTRATANTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
JOSÉ VALDECIR DOS SANTOS – Secretário de Serviços Urbanos
CONTRATANTE

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI
CAIO MARCO DE STEFANO - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG

RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

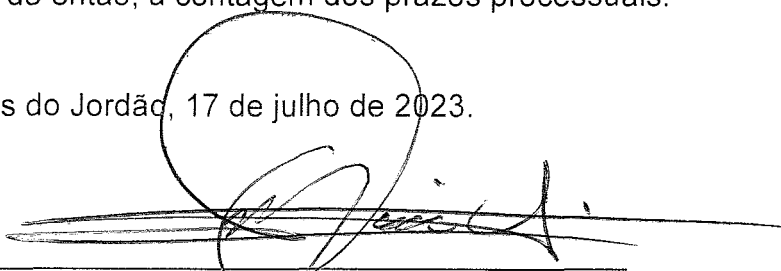
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.
CONTRATADA: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI
CONTRATO N.º: 029/2023

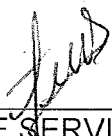
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA".

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Campos do Jordão, 17 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO – SP
Marcos Antônio Chiovetti – Secretário de Administração
Contratante



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
José Valdecir dos Santos – Secretário de Serviços Urbanos
Contratante



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI
Caio Marco de Stefano - Proprietário
CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
CONTRATADA: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI
CONTRATO N.º 029/2023
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PEQUENOS REPAROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA”.

Gestor – Responsável

Nome: Leandro Gonçalves de Ferraz
Cargo: Secretário de Serviços Urbanos
Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernécia.
Telefone: (12) 3664-4400
E-mail: servicospublicos@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: José Valdecir dos Santos
Cargo: Secretário de Serviços Urbanos
Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernécia.
Telefone: (12) 3664-4400
E-mail: servicospublicos@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 17 de julho de 2023.



Marcos Antonio Chiovetti
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO